



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 50107/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
**DATA DE ENTRADA:** 09/05/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - executar os Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TE de interesse do município de São José da Laioa TaDadaPB

**INTERESSADOS:** Claudio Antonio Marques De Sousa  
Francisco Barboza Alecrim



Consultoria & Assessoria  
Gestão Pública

João Pessoa – PB, 01 de março de 2023

À  
Prefeitura Municipal  
São José da Lagoa Tapada - PB

Prezado Senhor,

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos através deste instrumento, **PROPOSTA** para a execução permanente e continuada de **Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Financeira em Gestão Pública**, no acompanhamento da gestão da **Prefeitura Municipal, consolidando todas as informações com os demais entes municipais**, englobando todos os aspectos abaixo selecionados.

**PROPOSTA TÉCNICA:**

1. Acompanhamento da Gestão Fiscal quanto ao cumprimento da legislação e normas do TCE – PB.
2. Avaliação do cumprimento da legislação vigente;
  - Lei 4.320/64;
  - Lei Complementar nº. 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
  - Resoluções do TCE-PB.
3. Preparação de Consultas, Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos na esfera administrativa junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, de interesse da administração municipal, concernente à gestão do Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA**;
4. Preparar e fornecer subsídios técnicos a Procuradoria Geral do Município, quando necessários, para representações junto ao

Av. Júlia Freire, 1200 - Salas: 810/812 - Ed. Metropolitan - Expedicionários 1  
João Pessoa/PB - [www.rwrconsultoria.com.br](http://www.rwrconsultoria.com.br) | [rwr@rwrconsultoria.com.br](mailto:rwr@rwrconsultoria.com.br)  
Telefax: (83) 3225 5331



Consultoria & Assessoria  
Gestão Pública

**Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União**, de interesse da administração municipal, concernente à gestão do Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA;

5. Realização de visitas periódicas à sede do município, quando solicitados;

**PROPOSTA FINANCEIRA:**

Valor Mensal da Proposta: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais);  
Forma de Pagamento: Mensal;  
Contrato: 12 (doze meses) prorrogáveis;  
Valor Total da Proposta: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)  
Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Aproveitamos para agradecer, pela oportunidade concedida para a apresentação desta proposta, diante da solicitação formulada por vossa excelência.

Atenciosamente,

**RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.**

Carlos Roberto B. Lacerda  
Diretor

A  
Sua Excelência  
Sr. CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA  
MD Prefeito Municipal  
**SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB**

Av. Júlia Freire, 1200 - Salas: 810/812 - Ed. Metropolitan - Expedicionários 2  
João Pessoa/PB - www.rwrconsultoria.com.br | rwr@rwrconsultoria.com.br  
Telefax: (83) 3225 5331



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1-DOS SERVIÇOS**

**Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.**

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
1	<p>1-acompanhamento da gestão fiscal quanto ao cumprimento da legislação do TCE.</p> <p>2- Avaliação do cumprimento da legislação vigente; da Lei 4.320/64; lei complementar 101/2000 -responsabilidade fiscal; Resoluções do TCE-PB.</p> <p>3- Preparação de consultas, Defesas, Recursos e ou quaisquer outros procedimentos na esfera administrativa junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, de interesse da administração municipal, concernente a gestão de sr. Claudio Antônio Marques de Souza.</p> <p>4- Preparar e fornecer subsídios técnicos a Procuradoria Geral do Município, quando necessários, para representações junto ao Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, de interesse da administração municipal, concernente a gestão de sr. Claudio Antônio Marques de Souza.</p> <p>5- Realização de visitas periódicas a sede do município, quando solicitados.</p>	Mês	12	5.500,00	24.000,00

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

O contratado para prestar assessoria jurídica dispõe de profissional muito experiente em sua especialidade na área de Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais em diversas cidades de nossa região, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

**II - Da Prestação Dos Serviços**

1. Havendo necessidade de deslocamento para fora do município, o futuro contratado deverá solicitar, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para pagamento das respectivas despesas com viagens, prestando contas dos recursos financeiros recebidos e das despesas efetivamente realizadas no prazo de até (cinco) dias úteis, a contar da data da sua realização, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e notas fiscais de forma discriminada.

2. Poderá o município, eventualmente, requisitar o deslocamento da Contratada para atuação em outra Unidade Federativa, quando então custeará as despesas decorrentes.

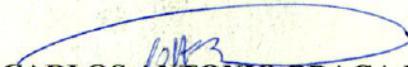
**III - Razão da escolha do executante.**

A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783

**IV - Pelo preço**

O custo dos serviços mensais é de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). Para 12(Doze) meses.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ANTONIO BRAGA DE SÁ**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**  
**Comissão Permanente De Licitação**  
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00042/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº.004/2023**

**1- ASSUNTO:**

Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

**2-RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783.

Onde demonstra suas atividades em outros em outros órgãos que contrataram serviços similares.

A contratação se pretende é reconhecida na região, pois compõe em seu quadro técnico profissional de notória especialização, que ao prestar seus serviços presta orientação dentro da legislação vigente aos seus clientes. O que nos dá segurança da qualidade dos serviços.

A empresa apresentou toda documentação, comprovando a sua regularidade fiscal, técnica e habilitação jurídica.

**3- DO PREÇO:**

O custo pelos serviços será de R de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) preço compatível com o de mercado, em comparado com a especialidade e experiência, e conforme consulta no SAGRES, sendo preço praticado no mercado.

Os preços apresentados pela empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783, são os mesmos praticados pela mesma em diversas prefeituras da região e do Estado, o que mostra que está dentro do praticado no mercado pela mesma.

Tendo em vista a farta documentação constante nos autos, e Parecer Jurídico favorável, reconheço e submeto a consideração do PREFEITO Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, para análise e RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento nos arts. 25, inciso II e 13, inciso III, da lei 8.666/93 e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, em favor da Contratação direta da empresa MARCUS CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/DEMAIS, CNPJ nº. 45.746.776/0001-93, para prestar serviço acima descrito da Prefeitura Municipal.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, 13 de março de 2023

**Francisco Barboza Alecrim**  
 Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**  
**Comissão Permanente De Licitação**  
**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00042/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº.004/2023**

**1- ASSUNTO:**

Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

**2-RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783.

Onde demonstra suas atividades em outros em outros órgãos que contrataram serviços similares.

A contratação se pretende é reconhecida na região, pois compõe em seu quadro técnico profissional de notória especialização, que ao prestar seus serviços presta orientação dentro da legislação vigente aos seus clientes. O que nos dá segurança da qualidade dos serviços.

A empresa apresentou toda documentação, comprovando a sua regularidade fiscal, técnica e habilitação jurídica.

**3- DO PREÇO:**

O custo pelos serviços será de R de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) preço compatível com o de mercado, em comparado com a especialidade e experiência, e conforme consulta no SAGRES, sendo preço praticado no mercado.

Os preços apresentados pela empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783, são os mesmos praticados pela mesma em diversas prefeituras da região e do Estado, o que mostra que está dentro do praticado no mercado pela mesma.

Tendo em vista a farta documentação constante nos autos, e Parecer Jurídico favorável, reconheço e submeto a consideração do PREFEITO Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, para análise e RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento nos arts. 25, inciso II e 13, inciso III, da lei 8.666/93 e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, em favor da Contratação direta da empresa MARCUS CAVALCANTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/DEMAIS, CNPJ nº. 45.746.776/0001-93, para prestar serviço acima descrito da Prefeitura Municipal.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB, 13 de março de 2023

**Francisco Barboza Alecrim**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00042/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

**INTERESSADO:** Sr. CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,

Prefeito do município.

Vistos Etc.

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 25, II, e art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, e conta com profissionais de vasta experiência e uma excelente conceituação no mercado, aqui destacando **RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783** com objetivo de atender as atividades precípua do município nesta área específica.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, II, da lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo - fls., a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

*Fundamento Legal*

*Artigos 25, II e 13, III, da Lei 8.666/93*

*“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - (...)*

*II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

III - (...)

Art. 13- Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - (...)

II - (...)

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 2º assim diz:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

.....  
.....  
.....  
.....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Todavia, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público. Assim, é absolutamente imprescindível que a área técnica competente justifique que somente através dos serviços pretendidos a necessidade possa ser atendida.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aide Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

***“ Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e de desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.***

***A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.***

***O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a administração pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Há casos mais comuns de aplicação do Art. 25, inciso II.***

*O serviço pressupõe uma atividade (material e imaterial) desenvolvida por ser humana, o que dificulta a padronização. Enquanto a indústria está voltada à produção em massa e padronização, o trabalho humano sempre envolve variações caso a caso. A mesma tarefa realizada em oportunidades distintas pela mesma pessoa apresentará características distintas. Com muito maior razão, dois seres humanos distintos nunca realizarão um mesmo serviço de modo idêntico. A apresentação de serviços não pode, rigorosamente, ser considerada como intercambiável.*

*A questão varia de relevância conforme o tipo de serviço focado. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda as suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos distritos*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

*depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão somente. Nesse Caso, é perfeitamente cabível entre os interessados, impondo-se a licitação.*

**Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições- isso, quando os profissionais habilitados disponha-se a competir entre si.**

**Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.**

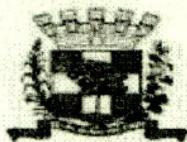
*Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado.*

**É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional. Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.**

Por outro lado, ficou demonstrando na justificativa e no ato motivados da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, que o poder executivo foi diligente no trato do erário público, fazendo pesquisa prévia de preços e verificando que está compatível com o valor de mercado.

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição *sine quoa nom* à contratação direta. Insobstante, por dever de ofício, e sobre tudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Sendo o serviço uma prestação que se satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art. 55) que deverão ser consignadas num contrato administrativo por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

- b) É imperativo legal a manifestação de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço executado (art. 7º, § 2º, III);
- c) Ordena o artigo 26 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada á autoridade superior dentro de 03 (três) dias; esta se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato na imprensa oficial, como condição de sua eficácia;
- d) Também, nos termos do § único, do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para sua eficácia.

Quanto a contratação em tela já é cediço em nosso Estado e o TCE-PB já manifestou-se sobre o assunto, que a contratação de serviços dos profissionais da área contábil e de advocacia, deverão ser através de inexigibilidade, por ser um serviço especial e de estrita confiança, onde a concorrência entre esses profissionais não se torna possível. Para tanto segue em anexo as decisões favoráveis: Acórdão AC1 TC. 2.797/2.011, Acórdão AC2 TC. 110/2011, PARECER Nº 01144/13, Acórdão AC2- TC-. 01110/2.012, Acórdão AC1 TC. 169/2.011, Acórdão APL TC. 00870/13 e Acórdão AC2 TC. 1396/2010/2010.

Em face do exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, **opinamos favoravelmente ao pleito da área** solicitante, nos termos do art. 25, II e com observância do preceito legal art. 26 da lei 8.666/93.

Este é o entendimento que elevo a consideração superior.

São Jose da Lagoa Tapada, 15 de março de 2023.

LINCON BEZERRA DE ABANTES  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB-PB 12-060



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo ao procedimento em tela:

correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de Anual,

Unidade Orçamentária

20.20 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional

04.122.2003.2008 MANUT E EXECUÇÃO DE SENTENCAS JUDICIAIS –

500. Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento De Despesa

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 03 de março de 2023

  
Julierme Lino de Sousa  
Secretário de Finanças  
Matricula: 770  
**JULIERME LINO DE SOUSA**  
Secretário de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ Nº 08.999.682/0001-08

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00042/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.

Inexigibilidade em favor da empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783 com o valor mensal de de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), para 12(Doze) meses convocando o fornecedor no prazo de 03 três dias, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – Estado da Paraíba, 15 de março de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 11:33:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 50107/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Número da Licitação: 00004/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 03/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: executar os Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TE de interesse do município de São José da Laioa TaDadaPB

Informação Complementar: valor mensal R 550000 cinco mil e quinhentos reais

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.997.899/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	62b430100a53e87ff3187282ded26342
Justificativa do preço	Sim	bc96310a58731a8982e51bf07e620196
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bc96310a58731a8982e51bf07e620196
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	4fd5400b63879643a4b22ceb1a5bbd5
Previsão Orçamentária	Sim	86ef120a6b25a4633b23b0ddb32cc162
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA	Sim	ebf0074e7df2742a2dc2274de05de494
Ratificação	Sim	0a1d8a5e0d530667a67831b5ea9ee302

**João Pessoa, 09 de Maio de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**

**CONTRATO /PMSJLT Nº.0082 / 2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00042/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E RWR CONSULTORIA LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL E FINANCEIRA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº 54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 8.99.682/0001-08, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 423.986.814-91, Carteira de Identidade nº 979.785 SSP/PB, residente na Rua Francisca Tomaz da Silva, 54 - Casa - Centro - São José da Lagoa, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edifício Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.881/94 republicada em 06/07/94, LEI Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e processo de **Inexigibilidade nº.004/2023**, visando a execução de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os **Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.**

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unit	V. Total
1	1-Acompanhamento da gestão fiscal quanto ao cumprimento da legislação do TCE. 2- Avaliação do cumprimento da legislação vigente; da Lei 4.320/64; lei complementar 101/2000 -responsabilidade fiscal; Resoluções do TCE-PB. 3- Preparação de consultas, Defesas, Recursos e ou quaisquer outros procedimentos na esfera administrativa junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, de interesse da administração municipal,	Mês	12	5.500,00	66.000,00

*ain?* 1



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**

<p>concernente a gestão de sr. Claudio Antônio Marques de Souza.</p> <p>4- Preparar e fornecer subsídios técnicos a Procuradoria Geral do Município, quando necessários, para representações junto ao Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, de interesse da administração municipal, concernente a gestão de sr. Claudio Antônio Marques de Souza.</p> <p>5- Realização de visitas periódicas a sede do município, quando solicitados.</p>				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de **RS 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de RS 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de Anual, Unidade Orçamentária

20.20 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional

04.122.2003.2008 MANUT E EXECUÇÃO DE SENTENCAS JUDICIAIS –

500. Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento De Despesa

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

5.1 Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outros sim,

*ei* <sup>2</sup>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**

pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre o trâmite processual das ações, respectivos objetos, valor da causa, partes, qualificação (cobrança, depósito, reclamação trabalhista etc) e entrega de cópias das peças elaboradas no último mês, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal pago à Contratante por incidente.

5.7. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**

1 - Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos: a) O índice de reajuste será pelo IPCA acumulado no período da prestação dos serviços;

2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**

12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

4 – Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do disposto na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

2.A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer o município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

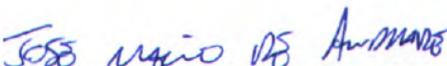
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

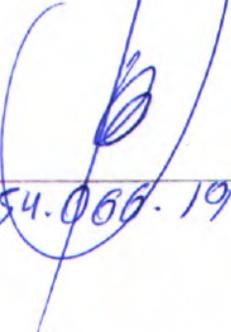
São José da Lagoa Tapada -PB, 03 de abril de 2023

  
**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Prefeito de São José da Lagoa Tapada  
**CONTRATANTE**

  
**RWR CONSULTORIA LTDA**  
 CNPJ nº. 04.997.899/0001-10  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
 CPF: 344.191.458-97

2-   
 CPF: 054.066.194-54

**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Prefeito de São José da Lagoa Tapada

**Publicado por:**  
 Jose Macio de Andrade  
**Código Identificador:** 1CBB5891

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB  
 INEXIGIBILIDADE nº. 004/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0042/2023  
 EXTRATO DE CONTRATO  
 CONTRATO Nº. 000082/2023  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
 CONTRATADO RWR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 04.997.899/0001-10, com endereço na AV Julia Freire 1200, salas 810 a 812 do edificio Metropolitan shopping Empresarial, no bairro expedicionários em JOAO PESSOA/PB, através do seu representante legal o senhor CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA (Diretor) CPF nº.154.169.764-20 RG Nº. 434.816-PB, CRC Nº. 002680/O1, OAB Nº. 001607783.  
 OBJETIVO: Contratação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contábil e financeira em gestão pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do município de São José da Lagoa Tapada-PB.  
 VALOR: valor mensal de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), para 12(Doze) meses.  
 PRAZO: 03/04/2024  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II § 1º c/c art.13 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.  
 DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023

**CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA**  
 Prefeito de São José da Lagoa Tapada

**Publicado por:**  
 Jose Macio de Andrade  
**Código Identificador:** 6FF9AAED

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO  
 CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2023  
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 19 de abril de 2023, nos sites: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br) e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. A sessão de realização da licitação ocorrerá no dia 05 de maio de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br).

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de abril de 2023.

**GENILDA SARAIVA DE ANDRADE**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 José Fábio Saraiva dos Santos  
**Código Identificador:**A54966B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO  
 Nº 045/2023 – DISPENSA Nº 024/2023 ATA DA SESSÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 – DISPENSA Nº  
 024/2023  
 ATA DA SESSÃO**

No dia 18 de abril de 2023, às 09:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída e autorizada pela Exmª Srª Prefeita Municipal, ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, para a apuração da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Conforme preconiza a Lei, foi dada publicidade do certame no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos Diários Oficiais da União, do Estado da Paraíba e dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no Jornal diário de grande circulação – A UNIÃO, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Emater, mercado público, Câmara Municipal, e na íntegra no site [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br) para conhecimento dos interessados. No dia 29 de março de 2023, o agricultor familiar JOÃO NUNES (CPF nº 395.049.214-34) protocolo seus envelopes, e no dia 17 de abril de 2023, a agricultora familiar EDILENE LUCIO DE ANDRADE (CPF nº 095.777.324-29). Hoje, os membros da CPL procederam à sessão de abertura dos envelopes e julgamento dos documentos e projeto de venda apresentados. Passou-se a análise da documentação apresentada pelos proponentes onde, constatando-se a apresentação de toda a documentação exigida no Edital, foram declarados HABILITADOS neste processo. Ato contínuo, foram abertos os envelopes PROJETO DE VENDA dos proponentes onde, por atenderem a todas as disposições editalícias, foram declaradas CLASSIFICADAS e os agricultores VENCEDORES deste certame para o fornecimento de polpa de frutas e bolo sabores diversos. Conforme previsão editalícia contida no item 6.1, os proponentes têm até o dia 20 de abril de 2023, até às 12:00 horas, para entregar as amostras dos produtos propostos na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Antônio Dorico de Oliveira, 89, Centro, São José do Brejo do Cruz/ PB. A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FAMUP). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 18 de abril de 2023.

**GENILDA SARAIVA DE ANDRADE**  
 Presidente

**SAMARONE PEREIRA BRITO**  
 Membro

**JOSÉ JOÁS GOMES DOS SANTOS**  
 Membro

**Publicado por:**  
 José Fábio Saraiva dos Santos  
**Código Identificador:**3FB80746

**GABINETE DA PREFEITA  
 TERMO DE DISPENSA Nº 028/2023**

**Ref. Processo Licitatório nº 056/2023**  
 Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.  
 Assunto: **Contratação direta dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos e planejamento de contratação pública**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

**PORTARIA PMSJLT/GP nº 27/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor de contrato, nos termos da Portaria TC nº 187 /2018, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionado para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Gestor dos contratos celebrados do Município de São José da Lagoa Tapada:

Gestor Titular: Fernanda Sobrinho Lacerda de Andrade, mat. 1143, cargo Diretor Departamento Controle Orçamentário, lotado na Secretaria de Planejamento.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.



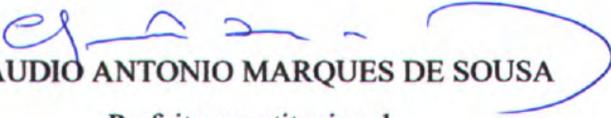
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

---

V - Comunicar igualmente eventual descumprimento das cláusulas de contratos pelos contratados, ou quaisquer ocorrências que julgar pertinente, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria municipal nº 115/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada – PB,  
em 24 de abril de 2023.

  
CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA  
Prefeito constitucional

**Publicado por:**  
Jose Macio de Andrade  
**Código Identificador:**921FCA63

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00071/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - REGISTRO DE PREÇO  
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, Nº54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 09hs:00min no dia 08 de maio de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Material de Construção diversos e ferramentas para atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 132/2008. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3538-1155. E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br. Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 24 de abril de 2023.

**FRANCISCO BARBOZA ALECRIM**  
Pregoeiro Oficial/PMSJLT

**Publicado por:**  
Jose Macio de Andrade  
**Código Identificador:**93CE94B7

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2023 Carlos Antônio Braga de Sá SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do procedimento licitatório, Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2023 cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição parcelada de materiais elétricos para todas as secretarias do município São José da Lagoa Tapada/PB, nos termos do edital e seus anexos. Cumpre esclarecer que, foram constatadas pela equipe de licitação, falhas na especificação de alguns itens do termo de referência, e, por consequência, em seus valores, tornando-os viciados. Sendo assim, A importância do Termo de Referência para elaboração de novo termo de referência e um novo edital, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, a Sr. Carlos Antônio Braga de Sá, SEC MUN ADMINISTRAÇÃO, decide pela ANULAÇÃO do Pregão Presencial nº 04/2023.

São José da Lagoa Tapada/PB, 24 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Jose Macio de Andrade  
**Código Identificador:**000ECAD4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA PMSJLT/GP nº 26/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

**RESOLVE:**

**Nomear, o(a) Sr.(a) Fernanda Sobrinho Lacerda de Andrade, para ocupar o cargo de Diretor Departamento Controle Orçamentário, com Lotação na Secretaria Municipal de Planejamento.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada - PB, em 21 de abril de 2023.**

**CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Carlos Antonio Braga de Sá  
**Código Identificador:**6EE4A203

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

**PORTARIA PMSJLT/GP nº 27/2023**

**O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;**

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor de contrato, nos termos da Portaria TC nº 187 /2018, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionado para, sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas, atuarem como Gestor dos contratos celebrados do Município de **São José da Lagoa Tapada:**

Gestor Titular: Fernanda Sobrinho Lacerda de Andrade, mat. 1143, cargo Diretor Departamento Controle Orçamentário, lotado na Secretaria de Planejamento.

Art. 2º. Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

V - Comunicar igualmente eventual descumprimento das cláusulas de contratos pelos contratados, ou quaisquer ocorrências que julgar pertinente, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria municipal nº 115/2021.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada - PB, em 24 de abril de 2023.**

**CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Carlos Antonio Braga de Sá  
**Código Identificador:**7BA3CAED

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023**

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 93.162,80; ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - R\$ 167.735,70; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 78.816,74; HOSPDENTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICOS LTDA - R\$ 42.420,65; PHARMPLUS LTDA - R\$ 16,50.

São Miguel de Taipu - PB, 24 de Abril de 2023

**ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Aldemir Francisco da Silva  
**Código Identificador:**3A05BF98

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 055/2023 SAPÉ, 15 DE MARÇO DE 2023. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o Termo de Cessão.

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão da servidora **ALEXSANDRA ALVES GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 00741, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para a Prefeitura Municipal de Sobrado-Pb, em permuta da servidora **SILMAR RAMALHO GOMES BEZERRA**, matrícula nº 051, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Sobrado-Pb, por tempo indeterminado até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2023.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**A0D4225F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 060/2023 SAPÉ, 18 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições de conformidade com a Lei nº 805/2001, Altera o Capítulo II, artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 745/98, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde.

**RESOLVE**

Nomear Maria Teresa Carneiro, como Representante da Associação de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais de Sapé, na qualidade de membro suplente. Para o mandato de 18 de abril de 2023 a 10 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2023.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**6EA98857

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 061/2023. SAPÉ, 18 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, fundamentado no Decreto nº 2.310/2012, de 23/04/2012.

**RESOLVE**

Designar os servidores Carlos Antônio da Silva, matrícula nº 000330, Agente Fiscal de Tributos, Luis Carlos do Nascimento, matrícula nº 00074, Agente Fiscal de Tributos e Felipe Silvestre Pordeus, matrícula nº 2052201, como membros Titulares e seus Suplentes Rosivaldo Cicero de Lima Galvão, matrícula nº 642, Agente Fiscal de Tributos, Givanildo de Souza de Oliveira, matrícula nº 18, Agente Fiscal de Tributos e Josemar Rodrigues dos Santos, matrícula nº 000232, Agente Fiscal de Tributos, para compor a **Comissão de Avaliação de ITBI**, do município.

Gabinete do Prefeito em 18 de abril de 2023.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**F437BF32

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 062/2023 SAPÉ, 24 DE ABRIL DE 2023.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa nº 04/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a sr(a) **FLAVIANA LIDIA SILVA DE LUNA**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Sapé.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação das políticas públicas, locais e territoriais, de promoção ao desenvolvimento dos pequenos negócios, com base na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:  
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**CNPJ Nº 08.999.682/0001-08**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo ao procedimento em tela:

correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento de Anual,

Unidade Orçamentária

20.20 SEC MUN ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional

04.122.2003.2008 MANUT E EXECUÇÃO DE SENTENCAS JUDICIAIS –

500. Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento De Despesa

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA – PB, 03 de março de 2023

  
**Julierme Lino de Sousa**  
**Secretário de Finanças**  
Matricula: 770  
**JULIERME LINO DE SOUSA**  
Secretário de Finanças



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 04.997.899/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:43 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: 4576.48CC.A33F.FFB1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.997.899/0001-10  
Certidão n°: 8915109/2023  
Expedição: 01/03/2023, às 12:05:38  
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.997.899/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: E84D.C93A.83AD.10F2

Emitida no dia 24/02/2023 às 10:46:42

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 04.997.899/0001-10

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	<b>Data: 24/02/2023</b> Hora: 10:49
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/020653	612.460.536.593

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>04997899000110</b>	Nome do Contribuinte <b>RWR CONSULTORIA &amp; ASSESSORIA LTDA</b>			
Endereço <b>AV JULIA FREIRE</b>	Número <b>01200</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento <b>SALAS 810 A 812 EDF METROPOLITAN</b>
Bairro <b>EXPEDICIONARIOS</b>	CEP <b>58041000</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>		UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 87710-7

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 24/02/2023 10:49:27

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.997.899/0001-10  
**Razão Social:** RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
**Endereço:** R. TULLIA FREIRE 1200 SALAS 810 A 812 / EXPEDICIONARIOS / 10AO  
PESSOA / PB / 58040-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2023 a 24/03/2023

**Certificação Número:** 2023022301223236124359

Informação obtida em 01/03/2023 09:38:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 11:54:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 50132/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Barboza Alecrim.

Número do Contrato: 000000822023

Data da Publicação: 19/04/2023

Data da Assinatura: 03/04/2023

Data Final do Contrato: 03/04/2024

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratagio de Servicos Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria técnica contabil e financeira em gestao pública com vistas ao Acompanhamento de processos administrativo e defesas técnicas, junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba TCE, de interesse do municipio de São José da Lagoa Tapada-PB.

Contratado (Nome): RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Contratado (CNPJ): 04.997.899/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e437178a01ea34181279cd6a6b2e7f1d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b54ed59857bc99742f6cbb5fa7dd2576
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	86ef120a6b25a4633b23b0ddb32cc162
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	70224c557afe090f953d0c82f3d4d312
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	bb066b268819a0089af1030b75392732

João Pessoa, 09 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 50107/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2023 às 11:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 50132/23 ao Documento 50107/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 50107/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 20	70224c557afe090f953d0c82f3d4d312
Comprovante de publicidade	21	e437178a01ea34181279cd6a6b2e7f1d
Designação do gestor do contrato	22 - 25	bb066b268819a0089af1030b75392732
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	86ef120a6b25a4633b23b0ddb32cc162
Comproverantes de regularidade da contratada	27 - 31	b54ed59857bc99742f6cbb5fa7dd2576
RECIBO PROTOCOLO	32	d266e96529c5def19eb8b34add3d9e62

**João Pessoa, 09 de Maio de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**